

DECISÃO DA COMISSÃO
de 17 de Dezembro de 2009
sobre os requisitos mínimos relativos aos dados a incluir no registo electrónico nacional das
empresas de transporte rodoviário

[notificada com o número C(2009) 9959]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/992/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da actividade de transportador rodoviário e que revoga a Directiva 96/26/CE do Conselho ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 16.º, n.º 1.º, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 exige que cada Estado-Membro conserve um registo electrónico nacional das empresas de transporte rodoviário autorizadas, por uma autoridade competente por ele designada, a exercer a actividade de transportador rodoviário. Os registos electrónicos nacionais devem conter, pelo menos, os elementos enumerados no artigo 16.º, n.º 2, do regulamento. Outros elementos, como a data e o local de nascimento das pessoas singulares, devem também ser incluídos de modo a garantir a identificação correcta dos indivíduos em causa.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias ⁽²⁾, e o Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro ⁽³⁾, também exigem a inclusão de certos dados nestes registos electrónicos nacionais.

(3) As disposições sobre protecção de dados pessoais, estabelecidas, nomeadamente, pela Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽⁴⁾, aplicam-se ao tratamento de quaisquer dados pessoais nos termos do Regulamento (CE) n.º 1071/2009.

(4) Para facilitar a interligação dos registos electrónicos nacionais, como previsto pelo artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, a Comissão tem que adotar, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do presente regulamento, uma decisão sobre os requisitos mínimos relativos aos dados a incluir no registo electrónico nacional,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os requisitos mínimos relativos aos dados a incluir nos registos electrónicos nacionais criados pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 são os enunciados no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2009.

Pela Comissão
Antonio TAJANI
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 51.

⁽²⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 72.

⁽³⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 88.

⁽⁴⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

ANEXO

Categoria de dados	Dado concreto	Descrição suplementar do campo dos dados	Comprimento
Empresa de transporte	Nome	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Forma jurídica	Campo de texto livre alfanumérico	1-50
Endereço	Endereço	Campo de texto livre alfanumérico	1-150
	Código postal	Campo de texto livre alfanumérico	1-10
	Localidade	Campo de texto livre alfanumérico	1-50
	Código do país	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2	2
Autorização	Tipo	Declaração de: — «Licença comunitária para transporte de passageiros» — «Licença nacional para transporte de passageiros» ou: — «Licença comunitária para transporte de mercadorias» — «Licença nacional para transporte de mercadorias»	1-50
	Número de série da licença comunitária	Campo de texto livre alfanumérico	1-20
	Data de início da validade da licença comunitária	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Data de termo da validade da licença comunitária	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Número de veículos abrangidos	Campo de texto livre em caracteres numéricos	1-4
	Número de matrícula do veículo (*)	Campo de texto livre alfanumérico	1-15
	Situação da autorização	Declaração de: — «Activa» — «Suspensa» — «Retirada» — «Caducada» — «Perdida/roubada» — «Anulada» — «Devolvida»	1-20
	Data da retirada da licença comunitária	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Data da suspensão da licença comunitária	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Data de caducidade da suspensão da licença comunitária	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10

Categoria de dados	Dado concreto	Descrição suplementar do campo dos dados	Comprimento
	Motivo da suspensão ou da retirada da licença comunitária	Declaração de: — «Estabelecimento não efectivo nem estável» — «Situação financeira deficiente» — «Falta de competência profissional» — «Má reputação» — «Outro»	1-100
	Número de série da cópia autenticada da licença comunitária	Campo de texto livre alfanumérico	1-20
	Data da retirada da cópia autenticada	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Data de caducidade da retirada da cópia autenticada	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
Representante legal da empresa (se for caso disso) (**)	Nome próprio	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Apelido(s)	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Data de nascimento	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Local de nascimento	Texto livre em caracteres alfabéticos	1-50
Gestor de transportes	Nome próprio	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Apelido(s)	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Data de nascimento	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Local de nascimento	Texto livre em caracteres alfabéticos	1-50
	Número do certificado de capacidade profissional	Campo de texto livre alfanumérico	1-20
	Data de emissão do certificado de capacidade profissional	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	País emitente do certificado de capacidade profissional	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2	2
Infracção grave	Categoria	Campo alfanumérico utilizando valores codificados	
	Tipo	Campo alfanumérico utilizando valores codificados	
	Data da infracção	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Data do controlo em que foi detectada a infracção	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10

Categoria de dados	Dado concreto	Descrição suplementar do campo dos dados	Comprimento
	Estado-Membro em que foi detectada a infracção	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2	2
	Motivo pelo qual a perda da idoneidade é uma resposta desproporcionada (**)	Campo de texto livre alfanumérico	1-500
Pessoa inapta	Nome próprio	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Apelido(s)	Campo de texto livre alfanumérico	1-100
	Data de nascimento	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Local de nascimento	Texto livre em caracteres alfabéticos	1-50
	Número do certificado de capacidade profissional	Campo de texto livre alfanumérico	1-20
	Data de emissão do certificado de capacidade profissional	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	País emissor do certificado de capacidade profissional	Código de país de duas letras segundo a norma ISO 3166-1 alpha 2	2
	Motivo da declaração da inaptidão	Declaração de: — «Infracção das regras nacionais» ou — «Infracção das regras comunitárias»	1-100
	Actual medida de reabilitação	Declaração de: — «Repetição da formação» ou — «Formação adicional» ou — «Obtenção de nova licença» ou — «Condições adicionais para a licença» ou — «Outra»	1-100
	Data de início da declaração de inaptidão	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10
	Data de termo da declaração de inaptidão	Dados numéricos segundo o formato ISO 8601 (AAAA-MM-DD)	10

(*) Não é obrigatório registar os dados relativos ao número de matrícula dos veículos.

(**) Artigo 16.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 1071/2009.

(***) Não podem ser incluídos neste campo outros dados pessoais que não os necessários sobre o gestor de transportes.